



LEI Nº 2243 DE 15 DE MAIO DE 2018

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

(Projeto de Lei nº 02 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores municipais da administração pública direta e indireta do Município de Araruama o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural no Município de Araruama.

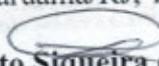
Parágrafo Único. A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, esportivas, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º. O atestado da condição dos servidores municipais da administração pública direta e indireta, do Município de Araruama, para gozo do benefício previsto nesta Lei dar-se-á por meio da apresentação em conjunto da carteira funcional e do contracheque original emitido pelo órgão de origem, além de um documento oficial de identidade válido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 15 de maio de 2018.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

**LEI Nº 2243 DE
15 DE MAIO DE 2018**

**INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA EM
ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER
E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A
DIFUSÃO CULTURAL.**

(Projeto de Lei nº 02 de autoria do
Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições le-
gais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores mu-
nicipais da administração pública direta e indireta
do Município de Araruama o pagamento de 50%
(cinquenta por cento) do valor cobrado para in-
gresso em estabelecimentos e/ou casas de diver-
são, além de praças desportivas, que promovam
espetáculos de lazer, entretenimento e difusão
cultural no Município de Araruama.

Parágrafo Único. A meia entrada correspon-
derá, sempre, à metade do valor do ingresso co-
brado, ainda que se trate de preço promocional
ou com desconto sobre o valor normalmente co-
brado.

Art. 2º. Consideram-se casas de diversão,
para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos
que realizem ou exibam espetáculos musicais, es-
portivas, circenses, teatrais, cinematográficos, de
artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º. O atestado da condição dos servido-
res municipais da administração pública direta e
indireta, do Município de Araruama, para gozo do
benefício previsto nesta Lei dar-se-á por meio da
apresentação em conjunto da carteira funcional
e do contracheque original emitido pelo órgão de
origem, além de um documento oficial de identi-
dade válido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**Câmara Municipal de Araruama/RJ,
15 de maio de 2018.**

**Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente**

Journal da Lagoa Notícias
Edição nº 699

Data: 25 de maio de 2018

Página: 02